



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 10947/13

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Patos. Licitação. Tomada de Preço nº 003/13. Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 - TC – 02285/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-10947/13.**
2. Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2013.**
4. Objeto do Procedimento: Contratação de empresa especializada, para execução dos serviços de recuperação e melhorias de partes das estradas vicinais da zona rural do município de Patos.
5. Valor do Contrato: **R\$ 1.494.426,91** (um milhão, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos).
6. Fonte de Recursos: Próprios e Convênio nº 764800/2011 com Ministério da Integração Nacional.
7. Proponente Vencedor: LIGHT ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.
8. Parecer da Auditoria:

A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial considerou formalmente REGULAR o procedimento licitatório e o contrato decorrente, sugerindo-se a anexação do processo TC 11792/13 aos autos em tela uma vez que se trata do mesmo objeto, bem como o seu envio a DICOP com o fito de a mesma acompanhar a obra, haja vista o montante envolvido na contratação (R\$ 1.494.426,91).

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 003/2013 e dos contratos decorrentes.

3. VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Parecer da Auditoria e o Parecer oral do Ministério Público, este Relator **vota** no sentido de que esta Eg. Câmara:

1. Julgue **REGULAR** a TP nº 003/2013 e o contrato dela decorrente;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Determine **a anexação** do processo TC 11792/13 aos autos em tela, uma vez que ambos os feitos tratam do mesmo objeto;
3. Determine o **envio** dos presentes autos à DICOP, após cumprimento do item 2 deste *decisum*, para fins de acompanhamento da obra, haja vista o montante envolvido na contratação;

É o voto.

4. **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 10947/13, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em:

1. Julgar **REGULAR** a TP nº 003/2013 e o contrato dela decorrente;
2. Determinar **a anexação** do processo TC 11792/13 aos autos em tela, uma vez que ambos os feitos tratam do mesmo objeto;
3. Determinar o **envio** dos presentes autos à DICOP, após cumprimento do item 2 deste *decisum*, para fins de acompanhamento da obra, haja vista o montante envolvido na contratação;

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 29 de Agosto de 2013.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal